



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 26

## SUMÁRIO

<b>DECRETOS</b> .....	1
-----------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 26



**DECRETO Nº 2.077, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESGUARDAR O INTERESSE DA COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grave situação que acomete o Estado de São Paulo referente a contaminação pelo covid-19;

Considerando que nas cidades vizinhas, o comércio local também está com restrição de abertura;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige o emprego urgente e extrema de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Além das medidas constantes dos Decretos Municipais nº 2074, de 17 de março de 2020 e nº 2075, de 18 de março de 2020, fica decretada situação de emergência no município de Santa Ernestina, para resguardar o interesse da coletividade frente a contaminação pelo covid-19.

Rua 21 de março, 384 - Centro  
Santa Ernestina - SP - 15.970-000  
(16) 3256-9100  
45.374.469/0001-29

<http://www.santaernestina.sp.gov.br>  
[prefeitura@santaernestina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaernestina.sp.gov.br)  
[f | prefeitura.santaernestina](https://www.facebook.com/prefeitura.santaernestina)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 26



**Art. 2º.** Estão suspensas no Município de Santa Ernestina no período de 21 de março ao dia 31 de março de 2020 todas as atividades e serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de templos religiosos, academias, restaurantes, bares, lanchonetes e trailers, serviços de estética, serviços bancários, vendedores ambulantes, feira livre, e todos os demais onde haja circulação de pessoas.

**Art. 3º.** Poderão funcionar mercados, açougues, padarias, varejões (vedado o consumo nos locais de alimentação nestes estabelecimentos), serviços de alimentação com entrega em domicílio, farmácias, casas de ração e postos de combustíveis onde deverá haver controle de entrada de pessoas e o fornecimento de material de higiene para os usuários.

**Art. 4º.** Fica determinado o isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

**Art. 5º.** Fica proibida a entrada de novos hóspedes em hotéis e pousadas.

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado com a presença de público, seja em local aberto ou fechado, ficando suspensa a expedição de novos alvarás.

**Art. 7º.** Os velórios deverão ocorrer com no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

**Art. 8º.** Os serviços públicos essenciais à população deverão ser mantidos.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, com o acréscimo de outras dependendo da evolução dos casos no Município.

Rua 21 de março, 384 - Centro  
Santa Ernestina - SP - 15.970-000  
(16) 3256-9100  
45.374.469/0001-29

<http://www.santaernestina.sp.gov.br>  
[prefeitura@santaernestina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaernestina.sp.gov.br)  
[f | prefeitura.santaernestina](https://www.facebook.com/prefeitura.santaernestina)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 26



**Art. 10.** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante o pagamento posterior de justa indenização;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação em vigor.

**Art. 11.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ocasionará ao infrator a aplicação cumulativa de multa, interdição total ou parcial da atividade ou cassação do alvará de funcionamento.

Rua 21 de março, 384 - Centro  
Santa Ernestina - SP - 15.970-000  
(16) 3256-9100  
45.374.469/0001-29

<http://www.santaernestina.sp.gov.br>  
[prefeitura@santaernestina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaernestina.sp.gov.br)  
[f | prefeitura.santaernestina](https://www.facebook.com/prefeitura.santaernestina)

12





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 26



Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Santa Ernestina, 20 de março de 2.020.

  
MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

  
TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária

Rua 21 de março, 384 - Centro  
Santa Ernestina - SP - 15.970-000  
(16) 3256-9100  
45.374.469/0001-29

<http://www.santaernestina.sp.gov.br>  
[prefeitura@santaernestina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaernestina.sp.gov.br)  
 [prefeitura.santaernestina](https://www.facebook.com/prefeitura.santaernestina)

